

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PROJETO DE LEI № 103/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O servidor do Poder Executivo Municipal, que for designado para executar serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente os serviços de contabilidade, Setor Pessoal e Tesouraria fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

- Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1° tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.
- Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1°, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta das Dotações Orçamentárias Especifica;

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul Recebido em 1/09/22 hs.

Rua Artônio José Carlos, 001 - Centro - Merrinhos do Sul – RS

Davi Model Hendlecep – 95.577-000 Fone: (051) -3605-1055 CNPJ Nº 93 317.980/0001-31
Assessor da Presidência ministra cao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Câmara Municipal de Vereadores - Manutenção das Atividades do Legislativas: 3.1.90.11.00.00.00.00/2110 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

- Art. 5º A disposição desta Lei vigorará a contar de 01 de setembro de 2022.
- **Art. 6º** Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário–Financeiro sob n. º 002/2022 que será parte integrante desta Lei.
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.-..-.-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei tem a finalidade de criar a Gratificação de Serviço para os servidores do Poder Executivo Municipal que executam serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, como Setor Pessoal, Tesouraria e Contabilidade, a partir 01 de setembro de 2022.

Esclarecemos que os serviços de contabilidade, tesouraria e setor pessoal são de caráter permanente, mas no quadro de servidores da câmara de vereadores não tem cargos criados para essas atribuições, e pensando na economicidade para o Município, os servidores do Poder Executivo desde 1993, quando iniciou o município, desempenham sem prejuízo de suas atribuições, a responsabilidade da execução dos serviços administrativos para o Legislativo Municipal.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

VERA BORGES BEHENCK EVALDT, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul/RS, en cumprimento a Legislação Vigente, Declaro que há adequação Orçamentária e Financeira para fins de aplicação da Lei que Cria uma gratificação de Serviço a ser paga aos Servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, nos setores Contábil, de Pessoal e Tesouraria, no valor de R\$ 800,00. Declaro também que tal Projeto de Lei guarda compatibilidade com (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei 2.303/2021 de 04/10/2021 e, com a Lei 2.277/2021 de 28/06/2021 (Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025), bem como estes atos guardam obediência aos ditames dos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte natureza de despesa: Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo -3.1.90.11.00.00.0002- Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil.

Morrinhos do Sul, 15 de setembro de 2022

VERA BORGES BEHENCK EVALDT Presidente da Câmara de Vereadores